



**LEI Nº7.258. MACEIÓ/AL, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº375 /2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER -  
FMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município do Maceió, o Fundo Municipal de da Mulher - FMM, que tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para à promoção da igualdade de gênero.

**Art. 2º** O FMM será administrado pelo Gabinete/Secretaria da Mulher e Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando as seguintes atribuições:

- I - organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- II - celebrar acordos, por meio de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com entidades públicas e/ou privadas visando à execução das aplicações do FMM previstas no art. 5º desta Lei, observada a legislação em vigor;
- III - ordenar despesas com os recursos do FMM, respeitada a legislação em vigor;
- IV - prestar contas dos recursos do FMM aos órgãos competentes;
- V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecer as diretrizes necessárias para aplicação dos recursos do FMM.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMM, garantindo-lhe dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 4º** Constituem as receitas do Fundo Municipal de Política para a Mulher:

- I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município do Maceió;
- II - transferências de recursos da União, do Estado de Alagoas ou de outras entidades públicas, destinadas ao desenvolvimento e efetivação das políticas públicas voltadas para as mulheres;
- III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMM;
- V - os saldos de exercícios anteriores;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos citados neste artigo serão depositados em conta própria sob a denominação "Fundo Municipal da Mulher", mantida em instituição financeira conveniada ou contratada pela Prefeitura de Maceió.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados a fim de:

- I - manter os equipamentos geridos pelo Gabinete da Mulher;
- II - manter e ampliar os serviços e programas de prevenção à violência de gênero contra a mulher;
- III - manter e ampliar os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista;
- IV - investir e/ou apoiar pesquisas e estudos de temas de interesse da política pública para a mulher de Maceió;
- V - investir em ações de formação e capacitação para a igualdade de gênero;
- VI - desenvolver ações de promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres;
- VII - desenvolver ações de promoção e fortalecimento sociopolítico das mulheres;
- VIII - desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações educativas para a igualdade de gênero;
- IX - realizar campanhas de prevenção da violência contra meninas, adolescentes e mulheres;
- X - desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações de enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres;
- XI - desenvolver e/ou apoiar ações de formação visando o empoderamento de meninas, adolescentes e mulheres;
- XII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha;
- XIII - promover e/ou apoiar programas, projetos, ações e atividades de arte educação para a promoção da



igualdade de gênero e prevenção da violência contra a mulher;

XIV - apoiar atividades, ações, projetos e programas sociais, educativos e culturais de promoção da igualdade de gênero através dos instrumentos legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMM poderão ser utilizados para atender as atividades-fim e de manutenção administrativa, bem como para financiar projetos, programas, planos e ações apresentados pela sociedade civil, cujos objetivos estejam em conformidade com os objetivos e finalidades desta Lei.

**Art. 6º** Fica autorizado a inclusão da unidade orçamentária Fundo Municipal da Mulher - FMM no Plano Plurianual 2022-2025, promulgado pela Lei nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022 e a abertura do crédito especial em favor deste Órgão na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 7.132, de 26 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à abertura do crédito obedecerão ao art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e as Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de setembro de 2022.

J H C

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: MIP847752022 e o Id do documento: 2213107



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 27 de setembro de 2022 às 23:31:25

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 28/09/2022  
Evandro Cofoeiro  
DIR. MAT. Nº 947712.8



*[Faint, illegible text or stamp, possibly a signature or official mark]*